



## MINISTÉRIO DO TURISMO

Ministério do Turismo - Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 236 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: 61 - 2023 - 7140 - www.turismo.gov.br

### CONTRATO Nº 4/2020

PROCESSO Nº: 72031.003597/2020-40

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2020 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO E A EMPRESA CURITIBANA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2ª e 3ª andares, Brasília/DF, CEP: 70.065-900, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor **ROGER ALVES VIEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade MG-11.864.613, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 054.261.016-71, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 2.114, publicada no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2019,, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado, a empresa **CURITIBANA SERVIÇOS COMBINADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.211.738/0001-05, estabelecida no Ed. Rod. DF 150 km 2,5 - Área Comercial 40 lote 01, Brasília/DF, CEP: 73.105-903, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Senhor **LUIZ HENRIQUE BRUM BANDEIRA JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 3281434, expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF/MF nº 008.590.919-02, brasileiro, casado, **RESOLVEM** celebrar a presente Contratação de empresa especializada em serviço de desinfecção de ambientes, com produto específico, e devidamente registrado na ANVISA, para desinfecção de superfícies, em conformidade com o que consta no **Processo Administrativo nº 72031.003597/2020-40** e em observância às disposições Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação ..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviço de desinfecção de ambientes, com produto específico, e devidamente registrado na ANVISA, para desinfecção de superfícies. A prestação do serviço abrange a desinfecção da sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco U em sua totalidade, e do anexo no Edifício Venâncio 9º andar (em sua totalidade), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico:

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL MENSAL

					ESTIMADO
1	25194	DESINFECÇÃO DE AMBIENTES 3 vezes na semana	m <sup>2</sup>	24.300	R\$ 49.329,00
TOTAL 3 MESES DE CONTRATAÇÃO					R\$ 147.987,00

## 2. CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 4 (quatro) meses, com início imediato após formalização contratual, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 49.329,00 (quarenta e nove mil, trezentos e vinte e nove reais), perfazendo o valor total de R\$ 147.987,00 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e sete reais) por 3 (três) meses de execução.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 23.122.0032.2000.0001

**PTRES:** 174503

**NATUREZA DE DESPESA:** 339039-78

**FONTE:** 0100

**CATSERV:** 25194

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇO EM SENTIDO AMPLO

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis durante três meses, contados da assinatura do contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA será por preço global, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) meses, com início imediato, após formalização do contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

16.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 17/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, , devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação.

16.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Subseção Judiciária de Brasília, integrante da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

*(assinado eletronicamente)*

**ROGER ALVES VIEIRA**

Representante legal da CONTRATANTE

*(assinado eletronicamente)*

**LUIZ HENRIQUE BRUM BANDEIRA JÚNIOR**

Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Brum Bandeira Junior, Usuário Externo**, em 03/06/2020, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Roger Alves Vieira, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 03/06/2020, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **0535148** e o código CRC **B908F5BD**.